



15 de janeiro de 2007
003/2007-DG

OFÍCIO CIRCULAR

Membros de Compensação, Corretoras Associadas e Operadores Especiais

Ref.: **Contrato Futuro de Soja – Novo Critério de Apuração do Preço de Ajuste.**

Atendendo à solicitação da Câmara Consultiva de Soja e Milho, a partir de 18/01/2007, vigorarão as normas a seguir, que alteram os procedimentos de apuração do preço de ajuste do Contrato Futuro de Soja em Grão a Granel.

1. Média Ponderada dos Negócios

O preço de ajuste será determinado pela média ponderada das cotações dos negócios realizados no *call* de fechamento.

2. Preço Arbitrado pela Bolsa

Não havendo negócios ou ofertas no *call* de fechamento, ou havendo negócios e ofertas não significativos, a BM&F arbitrará o preço de ajuste. A BM&F se reserva ainda o direito de arbitrar o preço de ajuste sempre que, a seu critério, entender serem os preços não significativos.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Pregão (Branco, Edson e Humberto).

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Geral